



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 003/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTICA**

Ao Projeto de Lei n° 003/2024, de iniciativa da Mesa Diretiva - 2024

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa, em 11 de janeiro de 2024 apresentou o Projeto de Lei n° 003/2024, que “concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 12 de janeiro de 2024, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam seus autores, que o presente projeto visa regularizar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), assegurando o direito à revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, segundo percentual acima apontado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal.

Informamos que o índice apresentado não compromete o orçamento da Câmara Municipal e equivale ao valor proposto pelo Poder Executivo para reposição dos vencimentos dos servidores municipais, nos moldes do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que, da união de todos em busca das melhorias necessárias, marcará uma administração profícua e realizadora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

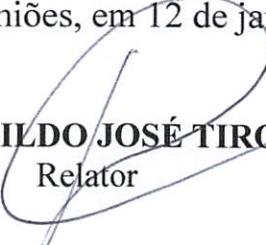


O Parecer Jurídico nº 03/2023, do advogado público desta casa, que segue em anexo, conclui, após discorrer os marcos legais para o trâmite da matéria, para o exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. Estando a proposição constitucionalmente elabora, bem como atendendo a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação adequada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do projeto de lei nº 003/2024.

Sala de Reuniões, em 12 de janeiro de 2024.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

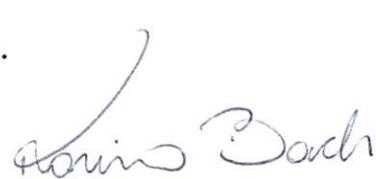
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria da Medsa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de janeiro de 2024.


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente


KARINA BACH
Secretária

Voto em Sessão Extra
15/01/2024

